



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

DECRETO Nº 061/2020

Gabinete do Prefeito - GABPREF.....	1
SÚMULAS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL.....	3
EXTRATO DE CONTRATO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL.....	3

DECRETO 061/2020

DECRETO nº 061/2020 - GAB, 12 de junho de 2020.

Dispõe sobre medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no município de Alto Alegre do Pindaré-MA e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e o Desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Alto Alegre do Pindaré elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios “para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim “poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.”

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio da Portaria nº 038 de 10 de junho de 2020 aprovou protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de organizações religiosas, na forma em que especifica, delegando aos municípios, conforme Artigo 1º, parágrafo 2º, a possibilidade de edição de medidas mais restritivas.

CONSIDERANDO que o Município de Alto Alegre do Pindaré entrou em estágio de Alerta do seu plano de contingência, configurado pela transmissão comunitária de doença, isto é, sem possibilidade de identificação da origem do contágio, a exigir ações de emprego de todo o sistema municipal de Proteção e Defesa Civil conforme Portaria nº 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o primeiro caso da doença em nosso município, o prefeito declarou Situação de Calamidade Pública em Saúde Pública e Dispôs sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) conforme Decreto Municipal nº 047/2020 de 03 de

maio de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidas todas as previsões e restrições constantes no Decreto Municipal nº 047/2020 de 03 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 050, de 12 de maio de 2020, até 30 de junho de 2020, acrescidas do que dispõe o presente ato, desde que não conflitantes entre si.

I - Ficam suspensos a partir da publicação deste Decreto Municipal, até 30 de junho de 2020, a realização de qualquer evento em local fechado ou aberto, que implique em qualquer numerário de pessoas, independente de sua característica ou finalidade, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade do evento, incluindo congressos, seminários, plenárias, jogos, shows, festas com ou sem o uso de “paredões de som” independentemente do número de pessoas que reúna, na sede ou em povoados do Município.

II - As organizações religiosas passarão a funcionar de acordo com regras especificadas neste Decreto.

III - É obrigatório o uso de máscaras para ingresso em qualquer estabelecimento público ou privado, em vias e logradouros públicos.

IV - Não será permitido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer ambientes ou vias públicas do município de Alto Alegre do Pindaré-MA e em seus povoados, enquanto vigor este decreto.

Art. 2º. Ficam determinadas as seguintes regras para o funcionamento das Agências Bancárias, Lotéricas e Correspondentes Bancários:

I - Nos dias pares, a entrada será permitida somente para homens;

II - Nos dias ímpares, a entrada será permitida somente para mulheres;

§1º As determinações previstas neste artigo aplicam-se a toda a dependência das Agências Bancárias, inclusive o acesso aos caixas eletrônicos.

§2º Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários deverão observar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

a) distância de segurança entre as pessoas, devendo para tanto organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

b) uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras de proteção laváveis ou descartáveis;

c) higienização frequente das superfícies;

d) disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão para higiene.

Art. 3º. O funcionamento de organizações religiosas fica determinado, conforme as seguintes regras e após fiscalização da Vigilância Sanitária do Município para comprovação da adoção das medidas.

I - O horário de funcionamento das Organizações Religiosas será de 06h00m às 20h00m. Poderão ser realizadas celebrações com o máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade da igreja e com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, respeitado o intervalo mínimo de 2h00m entre elas, visando evitar aglomerações e assegurar a higienização do ambiente, banheiros, etc.

II - É obrigatório que todos os participantes façam uso de proteção facial, para ingresso e permanência na entidade, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização.

III - Disponibilizar, na entrada da entidade, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha em quantidade suficiente e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro

mecanismo). Não sendo possível, disponibilizar na entrada da entidade soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.

IV - Os participantes ao entrarem e saírem da entidade devem higienizar as mãos.

V - Antes da abertura da entidade e do início de qualquer reunião, todo o ambiente deverá ser higienizado (pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas, etc.), friccionando-se, nas superfícies de contato manual e toque, álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Exemplo: Maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, interruptores, telefones de uso comum, janelas, controles remotos, etc.

VI - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

VII - Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com as torneiras dos bebedouros; Fomentar o uso de garrafas ou copos individuais, trazidos pelos próprios participantes, durante as reuniões.

VIII - Determinar que as pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, que se restrinjam à participação das reuniões no formato virtual, não estando presentes nos locais físicos.

IX - Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

- a. Idade igual ou superior a 60 anos
- b. Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- c. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias)
- d. Imunodepressão
- e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- f. Diabetes mellitus;
- g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- h. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- i. Gestação
- j. Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão

X - Consideram-se, quanto ao item VIII, os seguintes sintomas de síndrome gripal:

- a. Sensação febril ou febre;
- b. Tosse;
- c. Dispneia;
- d. Mialgia;
- e. Sintomas respiratórios superiores;
- f. Fadiga;
- g. Ausência de olfato e paladar;
- h. Mais raramente, sintomas gastrointestinais

XI - A entidade deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento.

XII - As acomodações devem ser organizadas de modo a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre os participantes, ressalvados os que se declarem pertencer à mesma família, e com convívio na mesma residência.

XIII - O controle de fluxo de entrada e saída de pessoas deverá ser organizado, com o fim de evitar aglomeração. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora da entidade são de responsabilidade da Organização Religiosa, devendo ser evitadas, mantendo distância entre as pessoas.

XIV - Caso ocorra, a Organização Religiosa deverá organizar as filas dentro ou fora da entidade, de maneira que a distância entre os participantes seja de 2 (dois) metros, sinalizando, quando possível, no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.

XV - Devem ser evitados cumprimentos sociais que envolvam contato físico.

XVI - As reuniões religiosas deverão ser ofertadas em diferentes horários para que a distribuição dos participantes seja otimizada, evitando-se, assim, aglomerações.

XVII - É vedada a prática de vigílias presenciais, ou outras práticas religiosas que possam gerar aglomeração.

XVIII - Realizar, sempre que possível, a transmissão das reuniões pelas

plataformas digitais e redes sociais disponíveis.

XIX - Afixar em locais visíveis aos participantes cartazes que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

XX - Providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, os colaboradores que:

- a. Apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou;
- b. Comprovem residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou;
- c. Testarem positivo para Covid-19.

XXI - Priorizar, quando possível, o teletrabalho ou home-office, aos colaboradores da parte administrativa das Organizações Religiosas.

XXII - Em caso de atendimento ao público, este deve ser realizado mediante prévio agendamento, com intervalos, considerando o tempo necessário para completa higienização dos ambientes e dos instrumentos de contato.

XXIII - Disponibilizar canais de atendimento via Whatsapp, telefone e e-mail, a fim de evitar aglomerações.

Art. 4º. Prorroga-se a suspensão até 30 de junho de 2020 das atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pelas secretarias e órgãos abaixo, que funcionarão em regime de revezamento, agendamento e/ou teletrabalho:

- I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e cidadania;
- V – Comissão Permanente de Licitação;

§ 1º. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a IV laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes.

§ 2º. A execução do teletrabalho, reguladas caput deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 3º. Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 4º. Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios pelo período indicado.

§ 5º. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

§ 6º. O atendimento presencial da Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento.

Art. 5º. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 6º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 7º. Prorroga-se a suspensão das aulas da Rede de Ensino de Alto Alegre do Pindaré-MA até 03 de julho de 2020.

Art. 8º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas nos Decretos Municipais enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

§ 2º. Em caso de descumprimento das disposições contidas nos decretos será punido com pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa sem máscara, o proprietário de estabelecimento privado ou o chefe do estabelecimento.

§ 3º. Sem prejuízo da multa acima, também será aplicada uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada ato de descumprimento das demais medidas.

§ 4º. Dada a gravidade da situação, as multas acima já serão aplicadas na primeira visita em que forem detectadas as irregularidades, sendo que em caso de reincidência o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado e as portas lacradas.

§ 5º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos

moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 9º. Os prazos dispostos nos artigos anteriores deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde e dos Decretos do Governo do Estado e deste Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 12 de junho de 2020.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

SÚMULAS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Processo nº 183/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alegre do Pindaré -MA - OBJETO: Contratação referente a locação Social de imóvel de propriedade de Maria Vera Alves Matos em caráter de benefício social, destinado à Ediane da Silva Sousa. - PRAZO DE VIGENCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato - VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a serem pagos em 6 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) - AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso X e 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 019/20 e art. 10 § 2º, IV, do Decreto Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 021/20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00.08.244.0043.2060.0000.3.3.90.36.00 - PESSOA FÍSICA: MARIA VERA ALVES MATOS - RATIFICACAO: ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Alto Alegre do Pindaré - MA, 02 de junho de 2020.

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Processo nº 184/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alegre do Pindaré -MA - OBJETO: Contratação referente a locação Social de imóvel de propriedade de João Paulo Pereira de Oliveira em caráter de benefício social, destinado à Eliane da Conceição Silva. - PRAZO DE VIGENCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato - VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a serem pagos em 6 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) - AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso X e 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 019/20 e art. 10 § 2º, IV, do Decreto Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 021/20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00.08.244.0043.2060.0000.3.3.90.36.00 - PESSOA FÍSICA: JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA - RATIFICACAO: ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Alto Alegre do Pindaré - MA, 02 de Junho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2020. REF.: Processo nº. 190/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MSI HOSPITALAR inscrita no CNPJ sob o nº 29.544.048/0001-42 - OBJETO Aquisição de Termômetro Digital Infravermelho para medição de temperatura sem contato para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus (COVID-19) - VALOR GLOBAL: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020800.10.302.0119.1090.0000.4.4.90.52.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 13.979/2020 e da Lei nº 8.666/1993 - SIGNATÁRIOS: RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e MARCO ANTONIO ALMEIDA SANTOS, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 04 de Junho de 2020. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré -MA OAB/MA nº 11.534.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963